

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 695

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

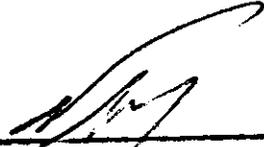
F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal/

reita e êle promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Todos os contribuintes que, até o dia 31 de Dezembro de 1966, lavrarem escrituras definitivas, tanto de compra e venda como de doação em linha reta, gozarão de uma redução de 50% (cincoenta) por cento sobre as percentagens a que estão sujeitos sobre o Imposto de Transmissão/Propriedade Imobiliária " Inter-Vivos".

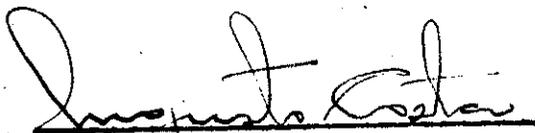
ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, restando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompéia, em 22 de junho de 1.966



NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria, em 22 de junho de 1.966
Publicada por afixação no lugar publico de costume na data supra.



AUGUSTO COSTA
SECRETARIO